



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 147/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 006-VMT/2026, de 20 de janeiro:

“AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos do artigo 109.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 004/2026, de 07 de janeiro, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2025/500.10.301/887**, que se inicia com a fase procedimental correspondente à audiência prévia, devendo para o efeito ser notificado:

Idnilza Sousa Pontes de Almeida, na qualidade de exploradora do estabelecimento de Restauração Cantinho da Minda, sito na Rua 25 de Abril, N.º 59, 2845-137, Amora.

Arminda Tavares Mendes, na qualidade de proprietária.

Para que, no prazo de dez (10) dias úteis, contados da data da notificação, se pronuncie sobre o sentido provável da decisão de ordenar a cessação de utilização da fração, designada por o “Restaurante Cantinho da Minda”, sendo o presente projeto de decisão assente no seguinte fundamento de facto e de direito:

a) Na sequência de participações efetuadas por moradores da zona, relativas ao incumprimento do horário de funcionamento, à produção de excesso de ruído e à insalubridade nas imediações, por parte do estabelecimento denominado “Restaurante Cantinho da Minda”, os fiscais da Divisão de Fiscalização da Câmara Municipal do Seixal deslocaram-se ao local, com vista à realização das diligências necessárias para a reposição da legalidade, tendo constatado que o imóvel não detém autorização de utilização para o exercício da atividade de restauração e bebidas, nem licença de ocupação de espaço público;

Considerada a factualidade descrita e o enquadramento legal aplicável, notifica-se que o sentido provável da decisão final referente ao presente procedimento **é o de, no prazo de dez (10) dias úteis, ordenar a cessação de utilização da fração**, para cumprimento do disposto no artigo 109.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações em vigor.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exa. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, se pronunciar por escrito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito, consultar o processo administrativo, nos dias úteis entre as 09:00 e as 12:00 horas e entre



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

as 14:00 e as 16:00 horas, nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS), sitos na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

Deverá também ficar ciente de que, se não se pronunciar no prazo anteriormente indicado para efeitos de audiência de interessados ou, fazendo-o, não considerarem os argumentos e fundamentos invocados na respetiva defesa, apresentada por V. Exa. ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da instauração do competente processo contraordenacional para aplicação das sanções previstas no Decreto-Lei n.º 433/88, de 27 de outubro, na versão normativa em vigor, poderão proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Determinar a execução coerciva da medida ordenada e não cumprida, sendo que as despesas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, são por conta do notificado e, no caso de não se verificar o pagamento voluntário, serão objeto de cobrança judicial, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

II - Efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto, com tal conduta, o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se os interessados do texto integral deste ato preparatório, que indica o sentido provável da decisão final para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 110.º e seguintes e 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 21 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva